



PROJETO DE LEI Nº 064/24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 79.200,00, visando aplicação de recursos provenientes do Governo do Estado, indica recursos, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2024**, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) recebidos do Governo do Estado através da Portaria nº 118/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, a serem utilizados no pagamento de Aluguel Social e Estadia Solidária, como segue:

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.	
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - Assistência Comunitária	
0029 - Assistência Social	
08.244.0029.1244 - Aluguel Social e Estadia Solidária	
33390.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas (8399)R\$	79.200,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$	79.200,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 1º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 1234, depositado no Banco 848 - Banco Banrisul S/A, Conta Aluguel Social - Cadastro Único, recebido do Governo do Estado, no valor de.....R\$	79.200,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$	79.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/24.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Com o Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Especial junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

O recurso foi recebido do Governo do Estado através da **Portaria nº 118/2024** da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul a título de cofinanciamento extraordinário de Benefício Eventual, modalidades Aluguel Social e/ou Estadia Solidária.

Conforme a referida Portaria, cuja cópia se encontra em anexo, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) será para pagamento de 01 (uma) estadia solidária e o restante, na importância de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), para o pagamento de aluguel social por um período de 06 (seis) meses.

Segundo o Programa do Governo do Estado que foi instituído pela **Portaria nº 056/2024** do Secretário de Desenvolvimento Social, que "*regulamenta o repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária*", para o recebimento do recurso o Município teve que preencher os seguintes requisitos:

01 - constar no Decreto Estadual nº 57.600/2024 e suas respectivas alterações ou possuir Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

02 - preencher os requisitos do art. 30 da Lei nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), cuja comprovação será no ato da prestação de contas;

03 - possuir famílias desabrigadas ou desalojadas **cadastradas no Cadastro Único** com o perfil de renda previsto na Portaria e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos da Portaria;

04 - preencher o Plano de Ação, com a indicação do valor do cofinanciamento municipal referido no item VI, e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

05 - ser o Plano de Ação e o cadastro das famílias homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

06 - cofinanciar a ação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse recebido para essa finalidade.

Portanto, como se percebe no **item 03** o recurso é destinado para famílias em estado de pobreza e/ou de extrema pobreza, **nos moldes do definido no Cadastro Único do Bolsa Família do Governo Federal** e as regras para sua distribuição são as constantes na **Portaria nº 056/2024** do Governo do Estado, não cabendo ao Município a alteração de nenhuma exigência nela prevista.

Como se trata de recurso vinculado oriundo de outra esfera de Governo, quando da elaboração do orçamento para o presente exercício não havia como prever dotação orçamentária para a realização das despesas com tais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES RS

De conformidade com a legislação vigente relacionada à aplicação de recursos vinculados, recebidos de outras instâncias governamentais, há a necessidade de Dotação Orçamentária própria, com o objetivo de contabilizar tais valores e de melhor controlar a sua aplicação.

Por dado motivo, o Executivo Municipal encaminha esse Projeto de Lei para apreciação Legislativa, com o intuito de abrir um Crédito Especial junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, para a finalidade de contabilizar as futuras despesas relacionadas à aplicação dos recursos supracitados e assim possibilitar sua correta prestação de contas.

Pelas razões acima, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que visa à abertura de Crédito Especial, para aplicação de recursos vinculados, com o objetivo de beneficiar os munícipes mais necessitados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

Assessoria Técnica

PORTARIA

PORTARIA Nº 056/2024

Regulamenta o repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária.

O Secretário de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024 e alterações, e na Resolução CIB nº 004/2024, RESOLVE:

Art.1º Regularizar o repasse do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefícios Eventuais nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) nas modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Aluguel Social: o benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana.

II - Estadia Solidária: o benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana enquanto acolhida na residência de terceiros.

III - Residências indisponíveis: domicílio utilizado para moradia da unidade familiar e que se tornou temporária ou definitivamente indisponível para residência por ocasião dos eventos climáticos e chuvas intensas ocorridas no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

Art.3º Para recebimento do recurso o Município deverá preencher os seguintes requisitos:

I - constar o Município no Decreto Estadual nº 57.600/2024 e suas respectivas alterações ou possuir Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

II - preencher o Município os requisitos do art. 30 da Lei nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), cuja comprovação será no ato da prestação de contas;

III - possuir famílias desabrigadas ou desalojadas cadastradas no Cadastro Único com o perfil de renda previsto nesta Portaria e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria;

IV - preencher o Plano de Ação, com a indicação do valor do cofinanciamento municipal referido no inciso VI, e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - ser o Plano de Ação e o cadastro das famílias homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

VI - cofinanciar a ação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse recebido para essa finalidade.

Art.4º Cada Município receberá o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família cadastrada no Cadastro Único.

§1º O montante previsto no *caput* corresponde ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), por beneficiário, pelo período de 6 (seis) meses.

§2º Compete ao Município, considerando o disposto nesta Portaria e na legislação municipal sobre o aluguel social e estadia solidária, a análise dos requisitos e o deferimento da concessão dos benefícios pelo tempo necessário para a satisfação pela família do direito à moradia temporária.

Art.5º O Município poderá dispor do valor recebido, conforme a demanda e a regulamentação municipal, observados os seguintes requisitos do cofinanciamento estadual:

I - nos Municípios com Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado, poderão ser beneficiadas famílias desalojadas ou desabrigadas, inscritas no Cadastro Único, com renda per capita entre R\$ 218,00 (duzentos e dezoito Reais) e R\$ 706,00 (setecentos e seis Reais) e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria;

II - nos Municípios com Situação de Emergência homologada pelo Estado, poderão ser beneficiadas famílias desabrigadas ou desalojadas, inscritas no Cadastro Único, com renda per capita até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito Reais) e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria.

Art.6º O Órgão Gestor municipal da Assistência Social terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, da data da disponibilização, no SEGDA, para preencher o Plano de Ação, incluir a lista das famílias beneficiárias e enviar ao Conselho Municipal de Assistência Social para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, deliberar sobre o Plano de Ação a lista das famílias.

§1º O Município indicará no Plano de Ação a *estimativa* do valor a receber de cofinanciamento estadual, de acordo com a quantidade indicada de famílias beneficiárias multiplicado pelo valor total por benefício.

§2º O valor de referência indicado no Plano de Ação poderá sofrer modificação, após a verificação dos dados das famílias pelo Estado.

§3º Os pagamentos serão realizados em lotes, de acordo com a ordem de envio, pelo SEGDA, do Plano de Ação aprovado pelo CMAS, e após o cruzamento dos dados das famílias pelo Estado.

Art. 7º Decorrido o prazo previsto no art.6º, outras demandas de aluguel social e estadia solidária poderão integrar novo Plano de Ação a ser disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observada a disponibilidade financeira do Estado para essa ação.

Art. 8º No ato do preenchimento do Plano de Ação, o Município incluirá, no SEG DAS, o Formulário de Famílias Beneficiárias, em Anexo, e também encaminhará idêntico arquivo exclusivamente no formato XLS e XLSX para o e-mail cofinancia24@social.rs.gov.br.

§1º O não envio do Formulário de Famílias Beneficiárias para o e-mail referido neste artigo impossibilita o repasse do recurso.

§2º O Formulário de Famílias Beneficiárias será disponibilizado para preenchimento no site da SEDES (www.social.rs.gov.br).

Art.9º O valor do repasse do cofinanciamento extraordinário destinado ao Aluguel Social e a Estadia Solidária será depositado em conta-corrente específica indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banrisul.

Art.10 O Município deverá utilizar o recurso previsto nesta Portaria até o final do exercício.

Parágrafo Único. Somente será autorizada a utilização do saldo após o prazo previsto no *caput*, mediante nova pactuação na CIB e deliberação pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.11 A prestação de contas do recurso previsto nesta Portaria será realizada nos termos do Decreto vigente a data da apresentação das contas.

§1º O Município encaminhará com a Prestação de Contas as normas municipais regulamentadoras do Aluguel Social e da Estadia Solidária e os comprovantes dos requisitos do art. 30 da LOAS.

§2º A regra prevista neste artigo não afasta a possibilidade de a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul e os órgãos de controle interno e externo requisitarem, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos previstos nesta Portaria e que deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos devidamente identificados e à disposição desses órgãos.

Art.12 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização das medidas previstas nesta Portaria.

Art.13 Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

ROBERTO FANTINEL

Secretário de Desenvolvimento Social

ANEXO

Município:	
Nome Responsável Familiar	CPF Responsável Familiar

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
RICARDO PRATES BASSI
Coordenador de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001005122**

Publicado a partir da página: **149**

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

Assessoria Técnica

PORTARIA

PORTARIA Nº 118/2024.

O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto Estadual nº 57.653/2024, na Portaria SEDES nº 56/2012 e no PROA24/2100-0001394-4, resolve:

Art.1º Repassar o valor de R\$ 8.793.600,00 (oito milhões setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais), através do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social abaixo relacionados, a título de cofinanciamento extraordinário de Benefício Eventual, modalidades Aluguel Social e/ou Estadia Solidária:

Nº	FMAS	CNPJ FMAS	CODIGO BANCO	CODIGO AGENCIA	CONTA CORRENTE	BUSPROJETO	CIDADE FAMILIAS	VALOR POR FAMILIA - R\$	VALOR REPASSE - R\$	REALIZAÇÃO CIB Resolução 4/2024 (SIM)	APROVAÇÃO CEAS Resolução 11/2024 (SIM)	APRESENTAÇÃO PLANO DE AÇÃO (SIM)	APROVAÇÃO PLANO DE AÇÃO CMAS (SIM)	ALOCAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS (LOA)	PRAZO PCT
1	Amor do Tigre	14.621.710/0001-37	041	0118	040229000	17	0	R\$ 2.400,00	R\$ 21.600,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
2	Castroforte	14.847.282/0001-07	041	0132	0416536600	17	20	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
3	Chaparrão do Sul	13.604.012/0001-01	041	0197	0401322000	17	30	R\$ 2.400,00	R\$ 72.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
3	Chaparrão do Sul	13.604.012/0001-01	041	0195	0401322000	19	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
4	Quatipé	14.792.074/0001-08	041	0219	0406267700	17	30	R\$ 2.400,00	R\$ 72.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
5	Lajeado	10.559.007/0001-80	041	0270	0405217001	17	140	R\$ 2.400,00	R\$ 336.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
6	Paró Alegre	14.679.197/0001-28	041	0347	0408460307	16	2000	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
7	Roda Branca	14.292.762/0001-88	041	0348	0406090700	17	30	R\$ 2.400,00	R\$ 72.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
7	Roda Branca	14.292.762/0001-88	041	0348	0406530300	16	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
8	São Jerônimo	16.919.952/0001-17	041	0400	0409872900	17	134	R\$ 2.400,00	R\$ 321.600,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
8	São Jerônimo	16.919.952/0001-17	041	0400	0409872900	16	20	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
9	São Sepé	16.818.726/0001-05	041	0414	0400390900	17	5	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
10	Sinimão	14.294.645/0001-60	041	0509	0401340300	17	11	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
11	Três Coroas	14.642.621/0001-19	041	0549	0401401000	17	84	R\$ 2.400,00	R\$ 201.600,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
12	Tupacatiara	13.746.521/0001-34	041	0549	0414672200	17	17	R\$ 2.400,00	R\$ 40.800,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
									TOTAL	R\$ 8.793.600,00					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FANTINEL

Secretário de Desenvolvimento Social

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscêvora Pes Santi